



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

MARABÁ — E. P.

LEI Nº 1.630, de 17 de maio de 1963.

Autoriza a aquisição de fardas e calçados para alunos do Grupo Escolar Municipal, disciplina sua distribuição e abre o crédito especial de CR\$ 150.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir para distribuição entre os alunos matriculados no Grupo Escolar Municipal, fardas e calçados no valor nunca superior a CR\$ 2.500,00, para cada.

Parágrafo Primeiro - A distribuição será apenas entre os alunos reconhecidamente pobres e que, embora matriculados, por falta deles, não tenham permissão de frequentar suas aulas.

Parágrafo Segundo - A confecção da farda será por conta da família ou responsável de cada um dos alunos.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) no corrente exercício, que correrá à conta dos recursos financeiros e disponíveis do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 17 de maio de 1963.

Edmundo de Souza e Silva
Presidente
Edmundo de Souza e Silva
1º Secretário
Henrique Bickel
2º Secretário.